



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 169
DE 21 DE MAIO DE 2004

Regulamenta as diretrizes e normas operacionais do Programa Moradia Cidadã de Habitação e Interesse Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições legais na forma do Art. 54, inciso I, alínea "e" combinado com o artigo 120, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Aracaju, e conforme a Lei Complementar n.º 42/2000, nos seus artigos 69 e 70,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Moradia Cidadã é o instrumento de Política Habitacional de Interesse Social da Prefeitura Municipal de Aracaju, buscando implementar o direito à habitação assegurada na Lei Orgânica, Art. 7º, de forma ordenada, eficiente e sustentável, conforme prevê o Art. 3º, incisos de I a IV, e de VIII a XII, e o Art. 4º, inciso V e VII da Lei Complementar 42/2000.

Parágrafo único - Como "moradia" se entende o conjunto de condições físicas, urbanísticas e oferta de serviços necessários à vida urbana, resultando sua aplicação num Programa Integrado de Habitação de Interesse Social, que contempla:

- a) Construção e recuperação de unidades habitacionais;
- b) Regularizações fundiárias;
- c) Urbanização das áreas impactadas;
- d) Saneamento básico (água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos)
- e) Iluminação pública;
- f) Transporte coletivo;
- g) Oferta de serviços de educação, saúde e assistência social, inclusive apoio à geração de ocupação e renda;
- h) Educação ambiental e associativismo;
- i) Cuidados com o meio ambiente;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 169
DE 21 DE MAIO DE 2004

Art. 2º - São consideradas modalidades de instrumento de política Habitacional que integram o Programa Moradia Cidadã.

- I - Regularização Fundiária;
- II - Urbanização de Assentamentos Precários;
- III - Construção e Reforma de Unidades Habitacionais;
- IV - Apoio técnico às populações carentes na área de habitação;
- V - Desenvolvimento Institucional.

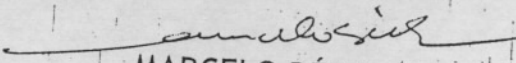
Art. 3º - A Coordenação do Programa Moradia Cidadã será da Secretaria Municipal de Planejamento, no âmbito da gestão da Política de Desenvolvimento Urbano, podendo algumas ações e projetos ficar a cargo de outras secretarias e órgãos municipais, seguindo o conceito de Programa Integrado e no âmbito das atribuições de cada órgão.

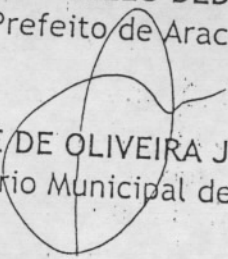
Art. 4º - O Programa Moradia Cidadã seguirá as diretrizes e normas operacionais do seu Manual de Procedimentos anexo a esse Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrários.

Palácio "Ignácio Barbosa", em Aracaju, 21 de maio de 2004.

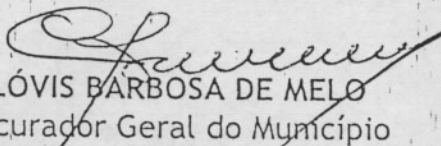

MARCELO DÉDA
Prefeito de Aracaju

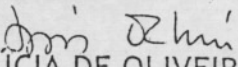

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

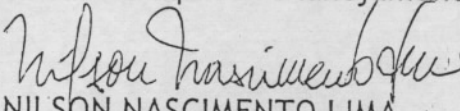


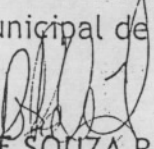
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

DECRETO N.º 169
DE 21 DE MAIO DE 2004


CLÓVIS BARBOSA DE MELO
Procurador Geral do Município


MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN
Secretária Municipal de Planejamento


NILSON NASCIMENTO LIMA
Secretário Municipal de Finanças


ROSÁRIA DE SOUZA RABELO
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania